



Diário Oficial Eletrônico

Ano V - Edição Nº 1107 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 24 de dezembro de 2018 - 11 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	1
PODER LEGISLATIVO	3
LEIS	3
DECRETOS	10
PORTARIAS.....	11

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.603/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do Ministério das Cidades - Programa AVANÇAR CIDADES, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, para o fim específico de execução do projeto de qualificação viária-pavimentação asfáltica e drenagem de vias públicas no Bairro Nova Aquidauana/MS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 2.254/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ

Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.604/2018

“AJUSTA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – MS, DO PERÍODO 2018/2021.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em conformidade com o § 1.º do art. 167 da Constituição Federal e do artigo 11 da Lei Municipal nº. 2.549/2017 de 14 de dezembro de 2017 ficam ajustados os programas, ações e metas do governo do Plano Plurianual do período de 2018/2021, para despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme detalhamento em anexo, que integram esta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ

Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 193/2018

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR JUNTO AO NÚCLEO PEDAGÓGICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 10, da Lei nº 2.420/2015 de 05.08.2015, que estabeleceu a adoção de medidas

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Eduardo Moraes Dos Santos**
Secretário Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadualho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o estabelecido na Meta 4 – Educação Especial, que determina à municipalidade a criação de estratégias e condições de acesso à educação escolar, com permanência e êxito, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO que o objetivo do Núcleo Pedagógico, no que tange ao atendimento às pessoas com necessidades especiais é desenvolver a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração com a União, Estado e Município, bem como em Rede Intersetorial, junto à municipalidade, articulando-se com todos os segmentos que possibilitarão a acessibilidade e a qualidade de vida e ensino àqueles que necessitarem.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Equipe Multidisciplinar, na Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana, com a finalidade de coordenar, orientar e monitorar o processo de avaliação diagnóstica pedagógica, realizada pelos professores lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no início de cada ano letivo.

Art. 2º - A Equipe Multidisciplinar atuará em Rede Intersetorial e será composta pelos seguintes servidores:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 (um) Coordenador Pedagógico

01 (um) Psicólogo Escolar

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

01 (um) Enfermeiro

01 (um) Terapeuta Ocupacional

01 (um) Fonoaudiólogo

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 (um) Assistente Social

Art. 3º - A Equipe Multidisciplinar tem como competências:

I - Realizar, após o recebimento da avaliação pedagógica do professor encaminhada pela escola, triagem, avaliação, orientação, monitoramento e, no que couber, encaminhar às especialidades clínicas, os estudantes que apresentarem atraso no desenvolvimento e/ou dificuldades de aprendizagem.

II – Elaborar junto com a família e a escola, o Plano Educacional Individualizado – PEI, bem como o cronograma de reuniões e de acompanhamento aos estudantes encaminhados;

III – Analisar e propor estudos e/ou metodologias que assegurem a implementação das estratégias e metas estabelecidas no PEI;

IV – Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem na Política Municipal de Educação no âmbito municipal;

V – Promover encontros/reuniões, palestras, formação continuada aos coordenadores pedagógicos, professores (regentes, de apoio e de áreas específicas), pais e/ou responsáveis, para, então emitir relatórios sobre a evolução do desempenho dos estudantes em processo de avaliação/acompanhamento, visando seu avanço nas etapas de ensino;

VI – Manter atualizado o prontuário individual de acompanhamento dos estudantes, com envio de cópia do relatório bimestral à escola de origem, onde o mesmo ficará arquivado na pasta do estudante.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 14 de dezembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 194/2018

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR JUNTO AO NÚCLEO PEDAGÓGICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e ao disposto na Lei nº 2.420/2015 de 05.08.2015 e Decreto nº191/2018 de 14.12.2018,

CONSIDERANDO que o objetivo do Núcleo Pedagógico, no que tange ao atendimento às pessoas com necessidades especiais é desenvolver a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração com a União, Estado e Município, bem como em Rede Intersetorial, junto à municipalidade, articulando-se com todos os segmentos que possibilitarão a acessibilidade e a qualidade de vida e ensino àqueles que necessitarem.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear os integrantes da Equipe Multidisciplinar responsável pelo atendimento às pessoas com necessidades especiais, bem como pelo desenvolvimento da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração intersetorial com as Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento e Assistência Social, a saber:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Profª Ma. MAREIDE LOPES DE ARRUDA – Coordenadora Pedagógica

- SÂMELA MARIA FEITOSA DA ROCHA – Psicóloga Educacional

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- LAHIS FREITAS – Enfermeira

- LÍVIA MARIA CONCEIÇÃO DE LIMNA KUZANO MATSUNAGA – Terapeuta Ocupacional

- ADRIANA LISBOA – Fonoaudióloga

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- SANDRA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS AMORIM – Assistente Social

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 14 de dezembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana



PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 078/2018,

“Institui o Controle Interno da Câmara Municipal de Aquidauana Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E, EU, VEREADOR VALTER NEVES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações forma realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.



CAPÍTULO II**DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA:**

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal de Aquidauana/MS será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, e demais regras de boa governança.

Art. 4º Todos os órgãos e os agentes públicos Câmara Municipal de Aquidauana/MS que exerçam funções finalísticas ou de caráter administrativo-financeiro integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III**DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE:**

Art. 5º Compete ao Controle Interno da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, órgão integrando ao Gabinete da Presidência, executar as atividades de controle, na forma do que determina o artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei Complementar nº 101/2000, alicerçado na realização de exames, inspeções, auditorias, recomendações, entre outros, com a finalidade de :

I-verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do órgão, no mínimo uma vez por ano;

II-comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na administração;

III-apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV-examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V-examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das solicitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI-exercer o controle sobre a execução da receita;

VII-exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"



VIII-supervisionar as medidas adotadas para retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/200, caso haja necessidade;

IX-acompanhar os atos de pessoal, a qualquer título, inclusive para registro no Tribunal de Contas do Estado;

X-realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS DE CONTROLE INTERNO:

Art. 6º O Controle Interno se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos, voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º Para assegurar a sua eficácia plena os órgãos e agentes públicos deverão encaminhar ao Controle Interno imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I-A Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e a documentação à abertura de todos os créditos adicionais;

II-o organograma atualizado, com os nomes de todos os responsáveis pelos setores, conforme Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos- PCCV em vigência;

III-os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV-os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

V-o plano de ação administrativa.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES:

Art. 9º Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contratos(s), o CONTROLADOR INTERNO de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, e comunicará também ao responsável,



a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único: Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE INTERNO:

Art. 10. No apoio ao Controle Externo, o CONTROLE INTERNO deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I-organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II-realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 11. O responsável pelo controle interno a tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I-corriger a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II-ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III-evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo Presidente, através de inspeção ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o controlador interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E RELATÓRIO TRIMESTRAL DO CONTROLE INTERNO:

Art. 12. O Controlador Interno, sem prejuízo das demais atividades decorrentes desta Lei, deverá submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, no início



de cada ano, até o último dia útil do mês de janeiro, salvo motivo expressamente justificado e materialmente comprovado, o Plano Anual de Atividades do Controle Interno, para aprovação, publicação, fiscalização e acompanhamento.

Art. 13. O Controlador Interno também deverá encaminhar a cada três meses relatório geral de suas atividades, ao Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO E INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO CONTROLE INTERNO:

Art. 14. Fica criado no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo de Controlador interno, por transformação de um cargo DAS-5, da Tabela I do anexo I, da Lei Complementar nº 048/2014, com suas alterações posteriores, cujas atribuições e remunerações encontram-se descritas e detalhadas no anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro. O cargo de que trata o caput deste artigo será provido por ato do Presidente, exclusivamente por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, mediante função gratificada, dentre os servidores que disponham de curso superior e com capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, mediante a seguinte ordem de preferência:

I-maior tempo de experiência na administração pública;

II-possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;

III-ser detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno ou nas áreas afins;

IV-ter comprovadamente desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

Parágrafo segundo. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput os servidores que:

I-sejam contratados por excepcional interesse público ou que ocupem cargo em comissão;

II-estiverem em estágio probatório;

III-tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado nos últimos oito anos.

Art. 15. O valor do adicional de gratificação de que trata a função de confiança ora criada será equivalente a remuneração do cargo de DAS-5, não ensejando direito a incorporação aos vencimentos, independentemente do tempo pelo qual tenha percebido, e cessará tão logo o servidor deixar de exercer a referida função.

CAPÍTULO IX



DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

Art. 16. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Confiança de Controlador Interno:

I-independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II-o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III-o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo como o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.


Art. 17. Além do Presidente, o Controlador Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

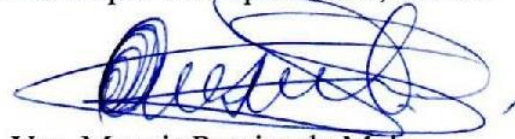
Art. 18. O Controlador interno fica autorizado a regulamentar ações e atividades da CONTRALADORIA INTERNA, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, em 19 de dezembro de 2018.


Ver. Valter Neves
-Presidente da Câmara-


Ver. Moacir Pereira de Melo
-1º Secretário-

ANEXO I

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Nº DE VAGAS	CARGO	SÍMBOLO
01	CONTRALADOR INTERNO	DAS-5

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I-verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do órgão, no mínimo uma vez por ano;

II-comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na administração;

III- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV-examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V-examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

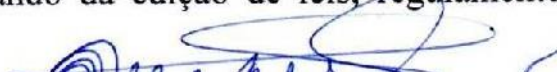
VI-exercer o controle sobre a execução da receita;

VII-exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VIII-supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;


IX-acompanhar os atos de pessoal, a qualquer título, inclusive para o Registro no Tribunal de Contas do Estado;

X-realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;



XI-organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas, elaborando no início de cada ano o Plano Anual de Atividades do Controle Interno, e, a cada 03(três) meses, o Relatório de Geral de Atividades.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de dezembro de 2018.


Ver. Valter Neves
-Presidente da Câmara-


Ver. Moacir Pereira de Melo
- 1º Secretário-

DECRETOS

DECRETO Nº 024/2018.

Estabelece o recesso administrativo na Câmara Municipal e dá outras providências,

O VEREADOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a proximidade das festividades de Natal e Ano Novo;

Considerando que grande parte dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais estarão em recesso neste período;

Considerando que esta Câmara Municipal não estará desenvolvendo atividades administrativas neste período, não causando prejuízo à coletividade a concessão de uma oportunidade a seus servidores de poderem se confraternizar com as respectivas famílias,


DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Recesso Administrativo na Câmara Municipal de Aquidauana, no período de 24 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Poderá ocorrer no período acima mencionado, a convocação em caráter extraordinário, para realização de sessões extraordinárias, que envolvam projetos de lei considerados urgentes em sua tramitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 21 de dezembro de 2018.


Vereador VALTER NEVES
- Presidente da Câmara -





PORTARIAS

PORTARIA Nº 093/2018.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor MÁRCIO JARBAS VICENTE, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal Permanente, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de dezembro de 2017 a dezembro de 2018, a partir de 2 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 21 de dezembro de 2018.

Vereador **VALTER NEVES**

- Presidente da Câmara -

